



**Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Maceió**

Fls. 10
Câmara - AL - Maceió

LEI Nº 6.198, de 06 de maio de 2013.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2013.**

O PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Maceió, em iguais valores, para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

- I. Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta; e
- II. Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades a ele vinculadas, da Administração Municipal Direta e Indireta.

CAPÍTULO II

DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, é de R\$ 1.797.664.845,00 (um bilhão, setecentos e noventa e sete milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e quarenta e cinco reais) e terá o seguinte desdobramento:

- I. Orçamento Fiscal equivalente a R\$ 1.088.075.150,00 (um bilhão, oitenta e oito milhões, setenta e cinco mil e cento e cinquenta reais); e





EM BRANCO



**Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Maceió**

Fis. 11
Câmara Municipal de Maceió - AL

LEI Nº 6.198, de 06 de maio de 2013.

- II. Orçamento de Seguridade Social R\$ 709.589.695,00 (setecentos e nove milhões quinhentos e oitenta e nove mil e seiscentos e noventa e cinco reais).

SEÇÃO II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A despesa total fixada, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, é de R\$ 1.797.664.845,00 (um bilhão, setecentos e noventa e sete milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e quarenta e cinco reais) e terá o seguinte desdobramento:

- I. Orçamento Fiscal equivalente a R\$ 1.088.075.150,00 (um bilhão, oitenta e oito milhões, setenta e cinco mil e cento e cinquenta reais); e
II. Orçamento de Seguridade Social R\$ 709.589.695,00 (setecentos e nove milhões quinhentos e oitenta e nove mil e seiscentos e noventa e cinco reais).

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa

Art. 4º - A receita orçamentária será realizada mediante a arrecadação dos tributos de competência do município e demais receitas correntes e de capital a ele destinado, observando-se as normas gerais de consolidação das contas públicas definida pela Portaria Interministerial STN/SOF Nº 163, de 04 de maio de 2001 combinadas com a Instrução Normativa TC/AL Nº 001/2010.

Art. 5º - A despesa orçamentária será classificada e executada mediante a discriminação constante das normas gerais de consolidação das contas públicas definidas pela Portaria Interministeriais STN/SOF Nº 163, de 04 de maio de 2001.

Seção II

Das Alterações no Orçamento





EM BRANCO



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Maceió

Câmara
Fis. 12
Maceió
AL

LEI Nº 6.198, de 06 de maio de 2013.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Abrir créditos adicionais suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do §1º, I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal Nº 4.320, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada no Art. 3º.

Art. 7º - O limite definido no Art. 6º, I desta Lei não será onerado, ficando o Poder Executivo, através de Decreto, autorizado a promover abertura de crédito adicional suplementar, quando este destinar-se a:

- I. Pessoal e seus encargos sociais;
- II. Precatórios;
- III. Amortização e encargos da dívida fundada.
- IV. Abrir créditos suplementares, nos termos dos incisos I, II, III e IV do Parágrafo Primeiro do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para cumprimento de Convênios, Acordos Nacionais e com Agentes Financeiros Internacionais, não previstos ou com insuficiência de dotação, tendo como limite o valor anual dos respectivos instrumentos jurídicos celebrados;

Art. 8º - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2012 serão reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal de 1988, e obedecerá a codificação constante dos anexos a esta Lei.

Seção III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto a organismos nacionais e internacionais na forma disposta no Art.167, III da Constituição Federal e o Art. 37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Magna.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, inclusive os mencionados nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar Federal Nº 101, de 4 de maio de 2000.



EM BRANCO



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Maceió

AL - 013
Maceió
Fis. 13
Câmara

LEI Nº 6.198, de 06 de maio de 2013.

Art. 11 - Ao realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder garantias, mediante vinculações de parcelas de recursos oriundos da Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios, Cota Parte do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços, preferencialmente, ou de outras fontes de recursos próprios do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - A execução orçamentária ocorrerá em conformidade com o Plano Plurianual 2010/2013 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 e suas respectivas alterações.

Art. 13 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o equilíbrio financeiro nos termos da Legislação vigente.

Art. 14 - Até trinta dias após a publicação desta Lei o Poder Executivo deverá fixar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 e ao Art. 47 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo Único - Os compromissos que gerarem obrigatoriedade de pagamento só deverão ser assumidos se houver recursos orçamentários e financeiros que assegurem o pagamento correspondente ao exercício de acordo com a Programação Financeira de Desembolso.

Art. 15 - Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320/1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado com estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria.

Art. 16 - A utilização das dotações originárias de convênios, doações ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos legais próprios.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para compatibilizar a despesa à realização efetiva da receita na forma disposta no Art. 9º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.



<p>Câmara Municipal de Maceió</p>	
<p>ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.</p>	
<p>Validação: https://www.maceio.al.leg.br/</p>	

EM BRANCO



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Maceió

AL - Maceió
Fis. 14

LEI Nº 6.198, de 06 de maio de 2013.

Art. 18 – A utilização da Reserva de Contingência dar-se-á em conformidade com o disposto no Art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF Nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 19 - Integram esta Lei os seguintes Anexos:

- Anexo I Receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e fonte;
- Anexo II Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com recursos de todas as fontes por órgão;
- Anexo III Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com recursos ordinários por órgão;
- Anexo IV Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com recursos vinculados por órgão;
- Anexo V Orçamento Fiscal com recursos de todas as fontes por órgão;
- Anexo VI Orçamento Fiscal com recursos ordinários por órgão;
- Anexo VII Orçamento Fiscal com recursos vinculados por órgão;
- Anexo VIII Orçamento de Seguridade Social com recursos de todas as fontes por órgão;
- Anexo IX Orçamento de Seguridade Social com recursos ordinários por órgão;
- Anexo X Orçamento de Seguridade Social com recursos vinculados por órgão;
- Anexo XI Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com recursos de todas as fontes por função;
- Anexo XII Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com recursos ordinários por função;
- Anexo XIII Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com recursos vinculados por função;



EM BRANCO



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Maceió

Fig. 15
Maceió - AL

LEI Nº 6.198, de 06 de maio de 2013.

- Anexo XIV Orçamento Fiscal com recursos de todas as fontes por função;
- Anexo XV Orçamento Fiscal com recursos ordinários por função;
- Anexo XVI Orçamento Fiscal com recursos vinculados por função;
- Anexo XVII Orçamento de Seguridade Social com recursos de todas as fontes por função;
- Anexo XVIII Orçamento de Seguridade Social com recursos ordinários por função;
- Anexo XIX Orçamento Fiscal e de Seguridade Social com recursos vinculados por função;
- Anexo XX Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com recursos de todas as fontes por programa;
- Anexo XXI Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com recursos ordinários por programa;
- Anexo XXII Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com recursos vinculados por programa;
- Anexo XXIII Orçamento Fiscal com recursos de todas as fontes por programa;
- Anexo XXIV Orçamento Fiscal com recursos ordinários por programa;
- Anexo XXV Orçamento Fiscal com recursos vinculados por programa;
- Anexo XXVI Orçamento de Seguridade Social com recursos de todas as fontes por programa;
- Anexo XXVII Orçamento de Seguridade Social com recursos ordinários por programa;
- Anexo XXVIII Orçamento Fiscal e de Seguridade Social com recursos vinculados por programa;

Art. 20 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.





EM BRANCO

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Maceió

AL - Câmara Municipal de Maceió
Fls. 16

LEI Nº 6.198, de 06 de maio de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 06 de maio de 2013.

Rui Soares Palmeira

Prefeito

PUBLICADO NO D.O.M
Em 07/05/13
Evandro J. Caldeiro
Coordenador do D.O.M. - Mat. 541288-3



EM BRANCO